

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 0078/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026
(PRORROGADO)

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/09/2026.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Av. José Laurindo, 1.540 – Rosana - SP

A **PREFEITURA DE ROSANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, através do **Sr. FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO – Secretário de Licitações e Compras**, utilizando de sua competência e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, **COMUNICA** aos interessados que se encontra aberto o ***Edital de Credenciamento nº 003/2026***, cujo objeto é o *credenciamento de pessoa jurídica para contratação de vaga para Instituição de Longa Permanência para Idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade (ILPI), para atender a Secretaria de Inclusão de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I*, que será regido pela Lei 14.133/21, Decreto nº 11.878 de 09/01/24 e pelas condições estabelecidas neste edital.

O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido no endereço acima mencionado.

O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, iniciando-se no dia **11/09/2026** às **08:00 horas** e será conduzida pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos proponentes habilitados e,
- d) Credenciamento.

1- DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o *credenciamento de pessoa jurídica para contratação de vaga para Instituição de Longa Permanência para Idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade (ILPI), para atender a Secretaria de Inclusão de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I*.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do

ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

2.2. A participação neste credenciamento implica na concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.2.1 O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://132.255.73.34:8079/transparencia/>, <http://132.255.73.34:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> **sem qualquer custo para o licitante**.

2.2.2. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Prefeitura de Rosana, no horário comercial ou pelo telefone **(18) 3288-8210**.

2.2.3. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site <http://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://132.255.73.34:8079/transparencia/>.

2.3. Que a documentação exigida para habilitação seja apresentada até às **08:00 horas** do dia **11/09/2026**, em envelopes opacos, lacrados, no Setor de Licitações, sito na Avenida José Laurindo, nº 1540 (**pavimento superior**), em Rosana/SP, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE ROSANA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)

2.4. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular (Anexo VI)**, **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a

outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

2.6. Não será permitida a participação neste pregão:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, **QUANDO FOR O CASO**;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a

matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.14. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6.16. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.17. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.6.18. Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem em: concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

2.6.19. Caso a empresa apresente CND de falência e concordata ou CND de recuperação judicial ou extrajudicial, estas deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.6.20. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

2.6.21. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema,

informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “I”)

3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

3.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital, e apresentada com a documentação relativa a Habilitação Jurídica **“ENVELOPE I”**.

3.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

3.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a

apresentação da seguinte certidão:

b.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS); e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):**

a) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV**.

b) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

c) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pelo Agente de Contratação ou ainda pela Equipe de Apoio da Municipalidade.

3.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua emissão.

4.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

4.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto as declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

4.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do interessado.

4.5. A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será **inabilitado**.

4.7. Para habilitação das empresas e das microempresas ou empresas de pequeno porte, as mesmas deverão apresentar todos os documentos elencados nos **itens 3.2 a 3.6**, inclusive, toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.7.2. A **não regularização da documentação**, no prazo previsto

no **subitem 4.7.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.8. Constatado que o proponente atende as exigências do edital e após ser declarado vencedor, o Agente de Contratação procederá ao credenciamento das proponentes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, protocolizando o pedido na Secretaria de Licitações e Compras da Prefeitura de Rosana/SP, das **07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**, na Avenida José Laurindo, nº 1.540, Município de Rosana – SP.

5.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitações@rosana.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

5.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.

5.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

5.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os licitantes poderão interpor recurso, em qualquer fase da licitação, contra ato ou decisão que os prejudique, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou decisão recorrida, ou da lavratura da ata da sessão pública.

6.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

6.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

6.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, de forma clara e objetiva, contendo:

- Identificação do recorrente;
- Número do processo licitatório;
- Ato ou decisão que se recorre;
- Fundamentação legal e probatória do recurso;
- Data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

6.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, salvo disposição legal em contrário.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

6.11. A falta de manifestação imediata e motivada para interpor recurso implicará na decadência desse direito.

6.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a interposição de recurso pelo proponente.

6.13. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão do Agente de Contratação sobre o recurso inicial, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços serão executados em conformidade com o **Anexo I**, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

7.2. Caso haja mais de um proponente credenciado os tratamentos serão divididos em cotas iguais, sendo que cada profissional credenciado deverá limitar os procedimentos as suas respectivas cotas.

7.3. Caso o proponente credenciado exceda sua cota de procedimentos, as despesas dos mesmos serão de sua inteira responsabilidade, não sendo devido qualquer pagamento pela CONTRATANTE.

7.4. O proponente interessado em efetuar seu credenciamento, pode a qualquer momento o fazer dentro do prazo para a prestação dos serviços de até 12 (doze) meses, desde que, manifeste documentalmente o interesse, apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO de acordo com item 3.4 deste edital, logo após o Agente de Contratação/Comissão analisará a referida documentação e emitirá o resultado da análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da manifestação do proponente bem como apresentação dos documentos exigidos neste edital.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, ***mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada.***

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

8.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

8.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

8.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

8.6. Fica a empresa contratada/detentora do Contrato ciente da responsabilidade de efetuar destaque sobre as retenções sobre impostos aplicáveis a modalidade da contratação, em especial as contidas no código tributário municipal e suas atualizações, além do decreto municipal 3724/2023, INs RFB 1234/2012 e 2145/2023, que versam sobre a retenção do Imposto de Renda Amplo.

8.7. Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso.

8.8. Nos casos onde a empresa contratada esteja sediada em outro município, mas ocorra a prestação de serviço no Município de Rosana, deverá ser indicado o município de Rosana como local de prestação de serviço em campo específico da nota Fiscal. (Obs. aplicável somente nos casos de prestação de serviços).

8.9. Caso a empresa contratada se enquadre nas possibilidades de isenção e/ou imunidade, a mesma deverá citar em campo de observação da nota fiscal e encaminhar documento comprobatório (cópia simples) juntamente com cada nota fiscal para pagamento.

8.10. Não deverão ser destacadas as retenções na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS pois o Município de Rosana não firmou convênios para com o governo federal na forma da Portaria SRF 1.454/2004.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) **deverá(ão) comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura de Rosana/SP para realizar a assinatura do referido contrato**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

9.2. Para a assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá

apresentar nova certidão negativa válida (**subitem 3.4, alíneas “b” a “e”**), caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega do envelope I – HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato, bem como os seguintes documentos:

9.2.1. Caso a contratada esteja enquadrada na condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Certidão ou termo de enquadramento expedida(o) pela Junta Comercial, nos termos do Artigo 3º, da IN DREI nº 36 de 03/03/2017¹.

9.2.2. Além dos documentos abaixo mencionados:

a) Alvará Sanitário: Emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, comprovando que a ILPI atende aos requisitos sanitários.

b) Comprovante de inscrição no Conselho do Idoso: Para comprovar o registro do programa da ILPI junto ao Conselho do Idoso.

10. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

10.1. Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de prestar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e disposições estabelecidos no **Anexo I**;

- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

10.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

10.4. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

¹ Art. 3º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

- b) Multa de 0,5% ao dia no atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total da compra;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

10.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

10.6. Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

10.7. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

10.8. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO PRESTADOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa estimada é de **R\$ 1.669.920,48 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)** para a contratação da presente licitação, será suportada pelo financeiro da Prefeitura de Rosana, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do **exercício de 2026: Bloco Financiamento da PSE – Média Complexidade – Func. Prog.: 08.244.0009.2021 – 3.3.90.39 – F1 (246); 08.244.0009.2021 – 3.3.90.39 – F2 (247) e 08.244.0009.2021 – 3.3.90.39 – F5 (248).**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio, prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura de Rosana/SP, à Av. José Laurindo, nº 1540, centro, Fone **(18) 3288-8210** das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília).**

12.2. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Prefeitura de Rosana o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

12.3. O credenciamento será realizado em sessão pública, na sala de

reuniões do Setor de Licitações, na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, às **08:00 horas do dia 11/09/2026**.

12.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

12.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 14, "caput" e inciso IV da Lei nº. 14.133/21, estão impedidos de participar deste Credenciamento.

12.7. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;

12.8. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

- I – Memorial descritivo/Objeto do edital
- II – Recibo de Retirada de Edital pela Internet;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- V – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e;
- VII – Minuta de Contrato.

Rosana, 24 de agosto de 2026.

Fernando Silgueiro Mendes Ramalho
Secretário de Licitações e Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (PRORROGADO)

1. DO OBJETO

a. O presente Termo de Referência tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – ILPI**, cujas especificações técnicas, quantitativos e demais condições encontram-se detalhados no presente documento.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O acolhimento para idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade se deve pelo motivo de determinação judicial e a crescente demanda de serviços ILPI.

2.2 Os Acolhimentos, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II, III e moradia assistida se devem por determinação judicial e pela crescente demanda de acolhimento, sem que tenhamos local certo para o cumprimento da medida no município, com isso, há a necessidade de contratação de ILPI na rede privada.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência possui as seguintes características técnicas e condições:

3.1.1 Especificações técnicas, quantidades e unidades:

Item	Idoso	Descrição	Período	Vagas	Unidade do Serviço
1	Grau I	Serviço de Acolhimento mensal de Idosos com 60 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, do sexo masculino ou feminino, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no grau de dependência I. A Contratada deverá fornecer: hospedagem, kit higiene pessoal (sabonete, shampoo, condicionador, desodorante, pasta de dente, escova de dente), alimentação (seis refeições diárias), terapia ocupacional, acompanhamento nutricional, serviços de enfermagem 24 horas, serviços médicos e fisioterapia. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.	12 meses	7	84

2	Grau II	Serviço de Acolhimento mensal de Idosos com 60 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, do sexo masculino ou feminino, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no grau de dependência II. A Contratada deverá fornecer: hospedagem, kit higiene pessoal (sabonete, shampoo, condicionador, desodorante, pasta de dente, escova de dente), alimentação (seis refeições diárias), terapia ocupacional, acompanhamento nutricional, serviços de enfermagem 24 horas, serviços médicos e fisioterapia. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.	12 meses	15	180
3	Grau III	Serviço de Acolhimento mensal de Idosos com 60 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, do sexo masculino ou feminino, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no grau de dependência III. A Contratada deverá fornecer: hospedagem, kit higiene pessoal (sabonete, shampoo, condicionador, desodorante, pasta de dente, escova de dente), alimentação (seis refeições diárias), terapia ocupacional, acompanhamento nutricional, serviços de enfermagem 24 horas, serviços médicos e fisioterapia. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.	12 meses	07	84
4	MORADIA ASSISTIDA	Serviço de Acolhimento mensal de Idosos com 60 anos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, do sexo masculino ou feminino, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI. A Contratada deverá fornecer: hospedagem, kit higiene pessoal (sabonete, shampoo, condicionador, desodorante, pasta de dente, escova de dente), alimentação (seis refeições diárias), terapia ocupacional, acompanhamento nutricional, serviços de enfermagem 24 horas, serviços médicos e fisioterapia. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.	12 meses	03	36

3.1.1.1. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as contratações já realizadas, conforme contratações similares pela administração pública, utilizando a metodologia de média aritmética, tendo como referência o preço unitário de cada item com a totalização do valor global. Como solução e verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, o valor estimado para aquisição é de:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant. Estimada	Unitário	Total
1	GRAU I	ANUAL	84	R\$ 3.877,20	325.684,80
2	GRAU II	ANUAL	180	R\$ 4.266,86	768.034,80
3	GRAU III	ANUAL	84	R\$ 4.882,32	410.114,88
4	MORADIA ASSISTIDA	ANUAL	36	R\$ 4.613,50	166.086,00
R\$				1.669.920,48	

3.1.2 O pagamento da instituição, mensalmente, utilizará o benefício correspondente a **70% (setenta por cento)**, e o valor proposto será abatido e o município complementarará o valor restante.

3.1.2 O pagamento será efetuado, somente durante o período que houver o acolhimento. Deve a contratada providenciar os saques diretamente. Devendo tais documentos referente ao saque acompanharem a nota fiscal da prefeitura.

3.1.3 A licitante vencedora que não for do município de Rosana, deverá arcar com as despesas de traslado e alimentação para o idoso todas as vezes que precisar passar por consulta médica e outros procedimentos, responsabilizando-se também pelo transporte no início do acolhimento.

3.1.4 O pagamento será efetuado somente durante o período que houver o acolhimento.

3.1.5 Grau de Dependência I, II, III e moradia assistida.

3.1.6 Funcionamento Ininterrupto, 24 horas diárias.

3.1.7 Infraestrutura Física.

a. A Instituição de Longa Permanência deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00, deve observar o disposto na Resolução De Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021

3.1.8 As Instituições de Longa Permanência adotarão os seguintes princípios:

- I.** Preservação dos vínculos familiares;
- II.** Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III.** manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

a. A Instituição deve garantir a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias nos 07 (sete) dias da semana. Com respeito às restrições por prescrição médica.

3.1.10 A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- a. limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b. armazenagem de alimentos;
- c. preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d. boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e. acondicionamento dos resíduos.

2. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- a. O recurso proveniente desta contratação será através de recurso próprio

3. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Prestação de serviços continuados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Pública.

4. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

- b. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas no Edital.

5. PREÇO

- a. Estipulado remunerará todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Fiscalizar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- b.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- c.** Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços;
- d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e/ou Edital e seus anexos;
- f.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g.** Designar funcionário para acompanhamento e verificação dos serviços executados;
- h.** Efetuar pagamentos devidos conforme estabelecido no contrato;
- i.** Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a preservar todos e quais quer direito da Contratante;
- j.** Disponibilizar transporte até o local do acolhimento;
- k.** Comunicar a CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e/ou Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a.** Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todos
- b.** A Contratada fica responsável pela prestação dos serviços, prevista no presente instrumento e a entrega de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado;
- c.** A Contratada se responsabilizará em disponibilizar quantos profissionais necessários para todas as tarefas pertinentes a realização do tratamento, bem como por todos os materiais de consumo necessários;
- d.** Garantir os meios necessários para a avaliação integral com registro e atualização de prontuário garantindo acompanhamento biopsicossocial, se necessário de acordo com o nível de complexidade de cada caso.
- e.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços hora avançados tais como impostos, taxa licenças, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou Entidades de Classe.

f. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do presente instrumento, nos termos do código civil brasileiro.

8. CONTROLE DE EXECUÇÃO

a. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO CONTRATADA

a. Considerando a necessidade de viabilizar uma fiscalização eficaz da execução contratual, será adotado um critério escalonado de alocação de pacientes entre as instituições credenciadas. Inicialmente, serão liberadas até cinco vagas para a primeira instituição credenciada. A partir do sexto paciente, este será alocado na segunda instituição, que também receberá, de forma progressiva, até cinco pacientes, e assim sucessivamente, conforme a demanda.

b. Tal metodologia busca otimizar o trabalho da fiscalização, visto que o fiscal designado deverá realizar visitas presenciais mensais a cada instituição para verificar as condições de atendimento e o cumprimento das obrigações contratuais. A concentração de um número inicial de pacientes por instituição reduz os custos com deslocamento e permite um acompanhamento mais rigoroso e eficiente da execução do contrato.

10. DA PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS CREDENCIADAS

a. **Critério de Prioridade Geográfica:** Visando a otimização de custos com deslocamento e a celeridade no atendimento, o Município, embora admita o credenciamento de clínicas localizadas em um raio de até 650 km da sede municipal, **priorizará, na fase de contratação e efetivação da demanda, as clínicas que ofertarem vagas e dispuserem de estrutura mais próximas da sede do Município.**

b. **Aplicação da Priorização por Proximidade:** A priorização por proximidade será aplicada da seguinte forma:

c. **Classificação por Distância:** Concluídas as etapas de habilitação e credenciamento, as clínicas aptas serão ranqueadas com base na distância entre o local efetivo de prestação dos serviços e a sede do município. A medição dessa distância será realizada preferencialmente por meio de ferramentas oficiais de geolocalização, ou, alternativamente, com base na distância declarada no comprovante de endereço apresentado e validado pela administração pública. Essa metodologia visa otimizar a logística de fiscalização, acompanhamento e deslocamento, promovendo maior eficiência na gestão contratual.

d. **Acionamento da Demanda:** As demandas por serviços serão **preferencialmente direcionadas** às clínicas credenciadas que se encontrarem nas primeiras posições desse ranking de proximidade, sempre observando sua capacidade técnica, operacional e a disponibilidade de vagas para o serviço específico.

e. Em caso de empate no critério de distância, será adotado como critério de desempate a ordem de credenciamento, tendo preferência a clínica que tiver concluído o processo de credenciamento em data anterior

f. **Transparência:** A metodologia de aferição da distância e a ordem de priorização serão transparentes e poderão ser consultadas por todos os interessados no portal eletrônico do Município ou nos autos do processo.

g. **Exceções à Priorização:** Em situações de urgência, emergência, esgotamento de vagas nas clínicas mais próximas, ou quando a especialidade ou serviço demandado não for oferecido pelas clínicas prioritárias, o Município poderá acionar outras clínicas credenciadas, seguindo a ordem de proximidade subsequente ou a que melhor atender à necessidade imediata, **garantindo sempre a continuidade e a qualidade do atendimento.**

11. DO PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, desde que não haja descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada. Para tanto, a contratada deverá emitir nota fiscal referente ao valor do serviço prestado, já descontando eventuais benefícios recebidos. A nota fiscal deverá ser acompanhada de um relatório detalhado contendo os valores cobrados, bem como a anamnese mensal, discriminando os serviços prestados, as refeições fornecidas e os medicamentos administrados durante o período.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. DO REAJUSTE

a. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, reajustados, em caso de prorrogação, após o período de 1 (um) ano, pelo índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

a. Os documentos emitidos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas por este termo de referência.

ANEXO II

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE VAGA PARA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS OU PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (ILPI), PARA ATENDER A SECRETARIA DE INCLUSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ANEXO I.

Razão Social:	_____		
CNPJ nº:	_____		
Endereço:	_____		
e-mail:	_____		
Cidade:	_____	Estado:	_____
Telefone:	_____	Fax:	_____
Recebemos, através do acesso à página www.rosana.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local: _____, ____ de _____ de 2026.			
		_____ Assinatura	
Nome: _____			

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura de Rosana e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Secretaria de Licitações e Compras, por meio do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Secretaria de Licitações e Compras da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo de credenciamento.

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Credenciamento nº 003/2026**, realizado pela Prefeitura de Rosana, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Credenciamento n.º 003/2026**, da Prefeitura de Rosana, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

(MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO)

PROCURAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA DE ROSANA – SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante no ***Credenciamento nº 003/2026***, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

RECONHECER FIRMA

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), é (☐) **MICROEMPRESA** ou (☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na ***Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores***, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios previstos na presente Lei Complementar.

DECLARO ainda que a empresa não está incluída nas vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

(MINUTA DE CONTRATO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E (-----). -----).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. nº (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), CEP (-----), neste Ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, nos termos do **Processo nº 0078/2026 - Edital de Credenciamento Público nº 003/2026** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para contratação de vaga para Instituição de Longa Permanência para Idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade (ILPI), para atender a Secretaria de Inclusão de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I., ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar **o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços constante do Credenciamento nº 003/2026**, abaixo discriminado:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (Estimada para 12 meses)	PREÇO UNIT.	TOTAL
TOTAL GERAL – R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **até (----) (por extenso) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (-----) (por extenso)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**;

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana;

6.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento;

6.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura;

6.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta;

6.6. Fica a empresa contratada/detentora do Contrato ciente da responsabilidade de efetuar destaque sobre as retenções sobre impostos aplicáveis a modalidade da contratação, em especial as contidas no código tributário municipal e suas atualizações, além do decreto municipal 3724/2023, INs RFB 1234/2012 e 2145/2023, que versam sobre a retenção do Imposto de Renda Amplo;

6.7. Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso;

6.8. Nos casos onde a empresa contratada esteja sediada em outro município, mas ocorra a prestação de serviço no Município de Rosana, deverá ser indicado o município de Rosana como local de prestação de serviço em campo específico da nota Fiscal. (Obs. aplicável somente nos casos de prestação de serviços);

6.9. Caso a empresa contratada se enquadre nas possibilidades de isenção e/ou imunidade, a mesma deverá citar em campo de observação da nota fiscal e encaminhar documento comprobatório (cópia simples) juntamente com cada nota fiscal para pagamento;

6.10. Não deverão ser destacadas as retenções na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS pois o Município de Rosana não firmou convênios para com o governo federal na forma da Portaria SRF 1.454/2004.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreeajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/24 e alterações posteriores;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar para fiscalização a Nota Fiscal Eletrônica, *(conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta)*, para fins de pagamento, os seguintes documentos: apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 92, incisos X XI da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- I) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas;

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **exercício de 2026: Bloco Financiamento da PSE – Média Complexidade – Func. Prog.: 08.244.0009.2021 – 3.3.90.39 – F1 (246); 08.244.0009.2021 – 3.3.90.39 – F2 (247) e 08.244.0009.2021 – 3.3.90.39 – F5 (248).**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021;

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosana - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosana, (---) de (-----) de 2026.

MUNICÍPIO DE ROSANA
Claudemir Peres Francisco de Oliveira
Prefeito
Contratante

(-----)
(-----)
RG. (-----)
CPF. (-----)
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: